



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.746, de 23 de fevereiro de 1.988

"Altera o artigo 7º da lei nº 1.698, de 23 de setembro de 1.987."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da lei nº 1.698, de 23 de setembro de 1.987 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - As farmácias funcionarão de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 20:00 horas.

§ 1º - Nos dias de semana, inclusive sábados, domingos e feriados será obedecida escala de plantão até às 22:00 horas.

§ 2º - Nos sábados as farmácias funcionarão até às 13:00 horas, com exceção da que estiver cumprindo escala de plantão, que obedecerá o horário das 8:00 às 22:00 horas."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 23 de fevereiro de 1.988.


Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.